

MUNICÍPIO DE PALMELA**Despacho n.º 9900/2024**

Sumário: Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista.

Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista

Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Palmela, por deliberação de 19 de junho de 2024, aprovou a alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica mista da Câmara Municipal de Palmela, em anexo.

12 de agosto de 2024. — O Diretor de Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco.

Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 250, de 30 de dezembro, sob o Despacho n.º 12481/2019, alterado mediante publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, sob Despacho n.º 12554/2020 e retificado por Declaração de Retificação n.º 609/2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 175, de 7 de setembro, doravante designado como Regulamento.

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela**

Os artigos 2.º, 3.º, 11.º, 21.º, 22.º, 23.º e 27.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º**[...]**

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro;
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]

- o) Divisão de Habitação;
- p) Divisão de Ação Cultural;
- q) [Anterior alínea p).]
- r) [Anterior alínea q).]
- s) [Anterior alínea r).]
- t) [Anterior alínea s).]
- u) [Anterior alínea t).]

Artigo 3.º

[...]

1 – (Revogado.)

2 – A área de trabalho designada por Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro não tem dirigente e depende diretamente do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

3 – [...]

Artigo 11.º**Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro**

[...]

1 – A missão do Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro é assegurar a realização de estudos e planos necessários à prossecução da eficiência na gestão financeira do município.

2 – Ao Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro compete nomeadamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [Anterior alínea e).]
- e) Promover a instrução de pedidos de pagamento, no âmbito do alargamento das fontes de financiamento do município, sempre que tal for solicitado;
- f) [Anterior alínea g).]
- g) [Anterior alínea h).]
- h) [Anterior alínea i).]
- i) [Anterior alínea j).]
- j) [Anterior alínea k).]

Artigo 21.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]:

2.1 – [...]

2.2 – [...]

2.3 – [...]

3 – [...]

3.1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3.2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Coordenar a planificação, construção, conservação e gestão dos espaços de jogo e recreio integrados em estabelecimentos de educação e ensino, em articulação com o Gabinete de Desporto e Atividade Física;

e) Proceder ao apetrechamento dos equipamentos escolares da educação pré-escolar e ensino básico e secundário, de acordo com as necessidades e garantir a conservação e manutenção de equipamento e material utilizados para a realização de atividades educativas em estreita articulação com as unidades com competências nestas matérias;

f) Acompanhar, em estreita colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil, a concretização dos planos de segurança dos estabelecimentos de educação e ensino básico e secundário;

g) [...]

h) Gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período de atividades escolares, procedendo à receção e consignação da receita;

i) Organizar a vigilância e segurança dos equipamentos educativos, designadamente do edificado, recheio e espaços exteriores incluídos no perímetro da escola.

3.3 – [...]

a) [...]

b) Desenvolver o programa de alimentação escolar destinado à educação pré-escolar, ensino básico e secundário da rede pública, de acordo com as determinações legais, em articulação com os agrupamentos de escolas;

c) [...]

d) Gerir o processo do Regime de Fruta Escolar e de Leite Escolar, através da disponibilização de fruta, hortícolas e leite aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar;

e) Acompanhar a gestão dos recursos humanos não docentes alocados aos estabelecimentos de educação e ensino;

f) Promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

Artigo 22.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

2.1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2.2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

2.3 – Na área das medidas de apoio social:

a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;

b) Assegurar a medida de Rendimento Social de Inserção e coordenar o Núcleo Local de Inserção Social;

c) Criar e implementar iniciativas, projetos ou medidas que, no âmbito da Ação Social, configurem mecanismos de promoção da autonomização e inclusão social de pessoas e famílias em condição de carência económica ou vulnerabilidade de social.

2.4 – [...]

a) Colaborar com os serviços locais do Serviço Nacional de Saúde, no âmbito da saúde pública e do apoio a grupos vulneráveis;

b) Participar no planeamento, gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

c) Assegurar a gestão, manutenção e conservação dos equipamentos municipais afetos aos cuidados de saúde primários;

d) Assegurar, em estreita articulação com o Departamento de Obras, Logística e Manutenção, os serviços de apoio logístico das unidades funcionais de saúde do concelho;

e) Assegurar a elaboração da Estratégia Municipal de Saúde, e colaborar na implementação do Plano Local de Saúde, quer a nível intermunicipal, quer a nível concelhio, envolvendo internamente os serviços municipais de diferentes áreas, assim como as parcerias locais;

f) Assegurar a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

g) [Anterior alínea e)]

Artigo 23.º

Divisão de Ação Cultural

1 – A missão da Divisão de Ação Cultural é promover o desenvolvimento cultural do concelho garantindo a respetiva oferta, fomentar e apoiar a realização de atividades culturais, bem como assegurar a formação de públicos e a gestão dos equipamentos culturais municipais.

2 – À Divisão de Ação Cultural compete nomeadamente:

2.1 – (Revogado.)

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...];

p) [...]

2.2 – (Revogado.)

Artigo 27.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

2.1 – [...]

2.2 – [...]

2.3 – [...]

2.4 – [...]

2.5 – [...]

3 – [...]

3.1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

3.2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

3.3 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Promover e acompanhar operações de integração de prédios municipais na carta cadastral e de conservação cadastral conforme determinação legal;

f) *[Anterior alínea e).]*

g) *[Anterior alínea f)].*

3.4 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...].»

Artigo 2.º**Aditamento ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela**

É aditado ao Regulamento o artigo 22.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 22.º-A**Divisão de Habitação**

1 — A missão da Divisão de Habitação é promover o acesso da população a respostas habitacionais adequadas, através da promoção de políticas de habitação e da gestão do parque habitacional do município, contribuindo para a coesão do território.

2 — À Divisão de Habitação compete nomeadamente:

2.1 — Na área de programas de habitação:

a) Assegurar a elaboração e revisão da Estratégia Local de Habitação e articular a sua implementação com os diversos serviços municipais com competências em matérias conexas ao tema habitação;

b) Assegurar a elaboração e revisão da Carta Municipal de Habitação, em articulação com os serviços municipais com competências nas áreas do planeamento territorial e/ou estratégico e reabilitação urbana;

c) Recensear e manter atualizadas as necessidades em matéria de habitação, com vista ao diagnóstico necessário para os instrumentos indicados nas linhas anteriores;

d) Promover o acesso à habitação através da criação e gestão de programas municipais, promovendo a sua regulamentação;

e) Divulgar medidas e programas nacionais existentes em matéria de habitação;

f) Dinamizar a execução de novas soluções habitacionais do município através da construção de novos fogos e/ou reabilitação de fogos adquiridos, acompanhando os diversos serviços municipais com responsabilidades específicas para o efeito;

g) Acompanhar e dinamizar, em articulação com as demais unidades orgânicas, formas de financiamento externo das ações da câmara municipal em matéria de habitação pública, recorrendo a programas e projetos nacionais e/ou comunitários;

h) Elaborar, em articulação com as demais unidades orgânicas, candidaturas a fundos comunitários e/ou nacionais e acompanhar os projetos financiados em matéria de habitação pública, efetuando o controlo de execução e o cumprimento de todas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.2 — Na área de gestão do parque habitacional público:

a) Gerir, nas suas diversas vertentes, o parque habitacional do município e, em particular:

i) Acompanhar os processos de obras de reabilitação ou de conservação a realizar no parque habitacional do município, em estreita articulação com os serviços municipais com responsabilidade na matéria;

ii) Assegurar, em articulação com os serviços responsáveis, o tratamento de questões relacionadas com condomínios, resolução de situações de dívida, resolução de contratos de arrendamento, entre outros, do parque habitacional do município.

iii) Assegurar a atribuição de fogos municipais, nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor;

b) Realizar a gestão social e o acompanhamento sócio familiar dos/as arrendatários/as do parque habitacional do município;

c) Promover e dinamizar ações que visem o desenvolvimento das competências pessoais e sociais ligadas à sua condição de arrendatários/as do parque habitacional do município, por parte das famílias, em articulação com os serviços municipais com competências em matéria de intervenção social.»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela

O organograma constante do anexo ao Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela, é alterado conforme a redação do anexo à presente alteração e da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 30.º do Regulamento.

Artigo 5.º

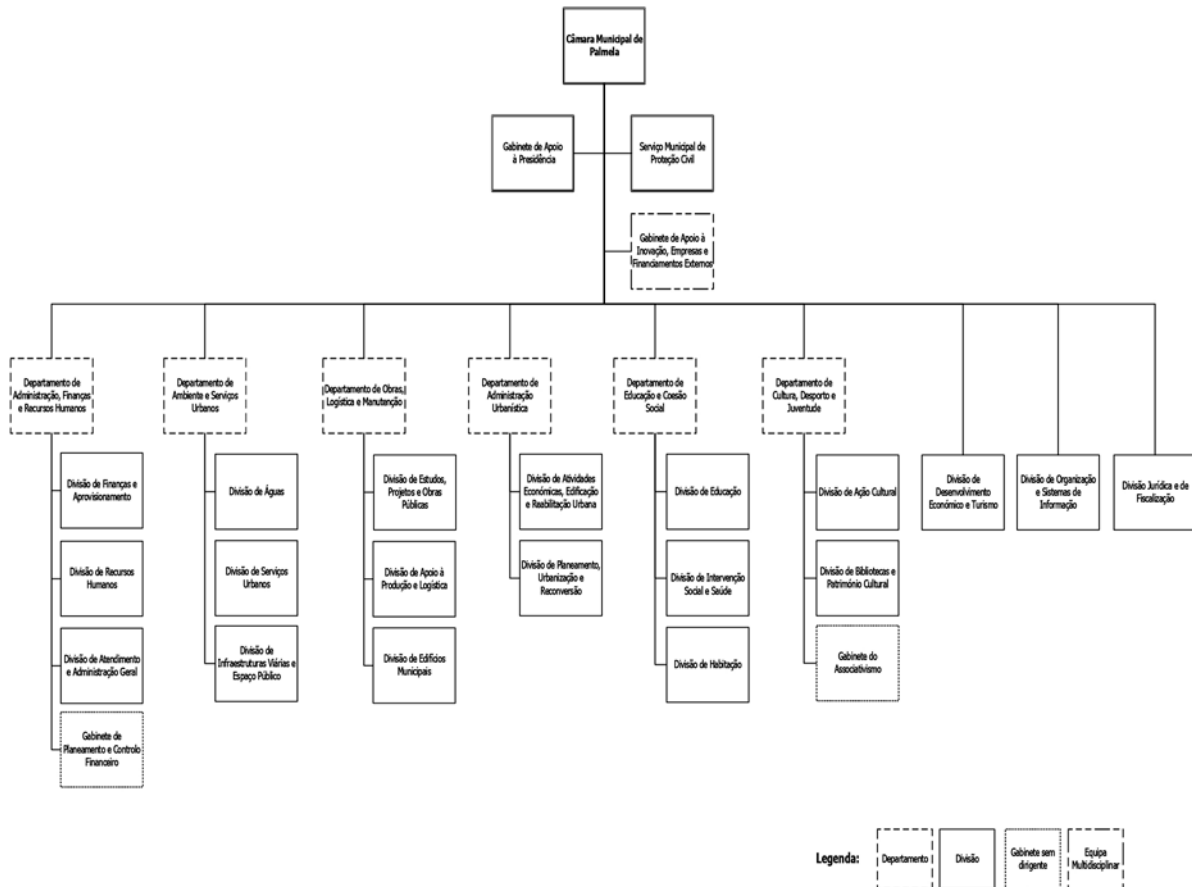
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*."

ANEXO

Regulamento da Estrutura Orgânica Mista da Câmara Municipal de Palmela

Organograma



318018218